



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONUD
RESOLUÇÃO 009 / 2009

Implanta o Programa de Treinamento Profissional no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O CONUD, Conselho de Unidade do Campus JF, sucessor do Colégio Técnico Universitário no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de dar continuidade aos Projetos iniciados no ano de 2009 vinculados à UFJF,

- R E S O L V E -

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa Treinamento Profissional dos cursos de nível médio e superior do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - Caracteriza o Treinamento Profissional o projeto que tem por objetivo permitir o aperfeiçoamento profissional em áreas compatíveis com a habilitação cursada pelo aluno.

Art. 3º - O Programa de Treinamento Profissional, vinculado à Diretoria de Ensino e Pesquisa, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino e é aberto a alunos do Campus JF, e a graduandos da UFJF, quando a habilitação exigida não contemplar cursos do Campus JF, orientados por docentes do Campus JF.

Art. 4º - A participação no Programa de Treinamento Profissional será validada após realização da seleção de bolsista pelo professor orientador e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e o Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º - O Docente do quadro permanente do Campus JF, para se candidatar ao Programa de Treinamento Profissional, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - Projetos fora do modelo definido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa não serão avaliados.

Parágrafo 2º - O Docente que não pertencer ao quadro permanente do Campus Juiz de Fora do IF do Sudeste de Minas Gerais poderá apresentar projeto, desde que tenha um Docente efetivo como co-orientador do projeto.

Art. 6º - Os projetos serão avaliados por um comitê *ad hoc*, designado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, composto por representantes de áreas ou núcleos do conhecimento e pelos Chefes de Departamentos de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º - Os projetos serão apresentados para execução dentro do período de 01 ano letivo, podendo ser renovados ou reapresentados como continuidade das atividades, por igual período.

Art. 8º - O Comitê deverá emitir relatório à Diretoria de Ensino e Pesquisa, informando os critérios adotados na avaliação dos projetos.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º - O número de bolsas de Treinamento Profissional será fixado anualmente pela Diretoria de Ensino e Pesquisa respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DOS RESULTADOS DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art. 10 - Ao final do período de execução do projeto, o orientador deverá apresentar à Diretoria de Ensino e Pesquisa, ou órgão de sua subordinação, um relatório das ações do projeto.

Art. 11 - Ao final do período da bolsa, o aluno deverá apresentar à Diretoria de Ensino e Pesquisa, ou órgão de sua subordinação, uma avaliação das atividades do projeto.

CAPÍTULO V DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

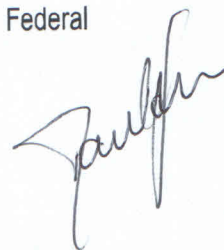
Art. 12 - O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades e a bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.

Parágrafo Único - O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

Art. 13 - A bolsa de Treinamento Profissional não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Parágrafo Único - O Orientador poderá admitir o aluno voluntário que exercerá as atividades de Treinamento Profissional sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do bolsista remunerado para usufruir dos direitos prescritos no Art. 19.

Art. 14 - O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.



CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 15 – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Treinamento Profissional serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I – Currículo Vitae do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.
- II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com as atividades de treinamento profissional previstas no projeto.
- III – Disponibilidade horária do candidato.

Parágrafo Único – A seleção será realizada pelo orientador do projeto.

Art. 16 – Somente poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados no Campus Juiz de Fora em um curso de Educação Profissional e Tecnológica ou de Graduação, ou alunos regularmente matriculados na UFJF, quando a habilitação exigida não contemplar cursos do Campus Juiz de Fora.

Art. 17 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 – São direitos do bolsista:

- I – Obter remanejamento de horário de Treinamento Profissional, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.
- II – Receber Certificados de participação no Programa de Treinamento Profissional do Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

Art. 19 – São deveres do bolsista:

- I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto.
- II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de treinamento profissional e justificar-se junto à Diretoria de Ensino e Pesquisa em caso de desistência.
- III – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Art. 20 – É direito do Orientador:

- I – Obter certificado de participação no Programa de Treinamento Profissional.

Art. 21 – São deveres do Orientador:

- I – Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Ensino e Pesquisa.
- II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do Campus JF do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22 – Cabe à Diretoria de Ensino e Pesquisa ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Ensino e Pesquisa aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.

II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º - A Diretoria de Ensino e Pesquisa cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º – O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 23 – O aluno será excluído do Programa por:

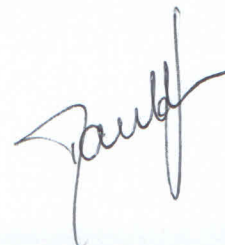
I – Modificação das condições regulamentares que determinaram à participação.

II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.

III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.

IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo Único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

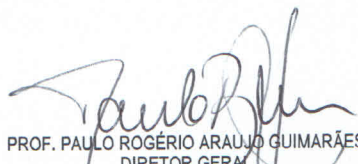


CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2009.


PROF. PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES
DIRETOR GERAL
Campus Juiz de Fora – IF do Sudeste de MG